



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 974, de 06 de abril de 1984


Dispõe sobre a doação pura e simples de proprio da Municipalidade à Paróquia de São Sebastião de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências.

CNOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 06/84 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Paróquia de São Sebastião de Santa Cruz do Rio Pardo, C.G.-C. 45424520/009, pertencente a Arquidiocese Santana de Botucatu/na pessoa de seu representante nesta cidade, Frei Francisco Pesutto O.P., um terreno com a área de 7.832,00 m<sup>2</sup>, composto da / Quadra nº 28 da Vila Fabiano, situado nesta cidade e comarca, -/ com frente em 88,00 (oitenta e oito) metros para a Rua Francisco Carlomagno, no lado impar; confrontando-se do lado direito de / quem olha de citada via pública para o imóvel, com a Rua Moises/ Nelli, no seu lado impar, em 89,00 (oitenta e nove) metros; do lado esquerdo com a Rua Cap. Joaquim Pio da Silva, no seu lado / par, em 89,00 (oitenta e nove) metros, efinalmente, nos fundos / com a Rua Sebastião Marques de Oliveira, no seu lado par, em - / 88,00 (oitenta e oito) metros, constando como benfeitorias um -/ centro Comunitário, de tijolos e coberto de telhas, com frente / para a Rua Francisco Carlomagno, sob o nº 235, objeto da matrícula nº 4.883, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º- O bem ora doado se destina à obras sociais / filantropicas, educativas, esportivas e religiosas, a fim de nele ser instalado creche, escola de corte e costura, preparação / para trabalhos domesticos e outros cursos correlatos, sempre no atendimento às famílias carrentes e necessitadas.

Artigo 3º- A realização das atividades a que se destina o imóvel ora doado será feita sem nenhum ônus a Prefeitura Municipal, inclusive os gastos referentes com a documentação transativa da presente doação.

" continua " 



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

"continuação"

Artigo 4º- No caso de ser dada destinação diversa ao imóvel ora doado, este será revertido ao patrimônio municipal.

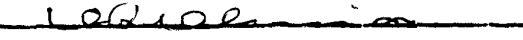
Artigo 5º- A utilização do imóvel deverá ser feita sem / discriminação de credo religioso, injunções de ordem política de diferenciações sociais.

Artigo 6º- Para a efetivação da doação fica o Executivo Municipal autorizado a assinar os documentos necessários e demais papéis, transmitindo posse, direitos, domínio e ação, e a preparar todos os atos que se fizerem necessários, constando nos documentos de transferência que a donatária, face a presente / doação se dá por satisfeita de qualquer ação ou reivindicação / de pretensos direitos contra a doadora, envolvendo bem móvel e / imóvel de qualquer espécie.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se...

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 1984.

  
Onofre Rosa de Oliveira  
Prefeito Municipal

registrada e publicada nesta  
Secretaria, nesta mesma data.

  
Walter Biel - Secretário